

**LEI N° 1.748 / 2003**

**Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

<b>Previsão das Transferências para o Exercício de 2003</b>			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Sociedade Musical Eduardo Tenório	Cultural	Subvenção	R\$ 3.000,00
Creche Comunitária Nosso Lar	Social	Subvenção	R\$ 7.000,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Social	Subvenção	R\$ 4.000,00
Clube de Mães Clarice R. Costa Machado	Social	Subvenção	R\$ 2.000,00
Instituto Filippo Smaldone	Assistencial	Subvenção	R\$ 2.000,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE	Assistencial	Subvenção	R\$14.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$32.000,00</b>

**Art. 2°** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 3°** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2.004 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio;
- IX - prova de cadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas, nos moldes da IN 06/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Decreto n.º 1.683/2003 do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 7º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílios de assistência médica e hospitalar, medicamentos não básicos, materiais para deficientes e doar materiais de construção às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar não superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme preceitua a legislação vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 2.004, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 17 de Setembro de 2003.

